

PARPÚBLICA

PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

Código de Ética

Fevereiro de 2015

Índice

1. Âmbito de aplicação	3
2. Ética	3
2.1. – Princípios e valores fundamentais	3
2.2. – Proibição de decisão em situação de conflito de interesses	4
2.3. – Normas de conduta profissional	4
2.3.1. – Legalidade	5
2.3.2. – Transparência e integridade	5
2.3.3. – Confidencialidade e segurança da informação	6
2.3.4. – Transações particulares no âmbito da Empresa	6
2.3.5. – Proibição de práticas de fraude, corrupção e suborno	7
2.3.6. – Desenvolvimento do capital humano	7
2.3.7. – Sustentabilidade e ambiente	8
2.3.8. – Uso e proteção do património da empresa	8
3. – Relações com o acionista, empresas participadas, entidades públicas e sociedade em geral	8
4. – Relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes	9
5. – Relações e obrigações para com entidades externas de controlo	9
6. – Reporte de violações do Código de Ética	9
7. – Publicitação	10
8. – Aprovação e vigência	10

1. Âmbito de aplicação

O Código de Ética elenca os princípios de ética e as normas de conduta profissional, a observar pela Parpública e respetivas Partes Intervenientes no exercício das suas funções, sem prejuízo de outras disposições regulamentares e legais aplicáveis, designadamente em matéria laboral, administrativa, ou outra.

Para efeitos do Código de Ética, entende-se por “Partes Intervenientes” da Parpública os administradores, colaboradores, clientes, fornecedores e demais parceiros com os quais a Empresa se relaciona.

2. Ética

2.1. – Princípios e valores fundamentais

A Parpública reconhece como seus princípios de referência os direitos humanos, considerados fundamentais e universais, baseados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

A Carta reafirma, no respeito pelas atribuições e competências da União e na observância do princípio da subsidiariedade, os direitos que decorrem, nomeadamente, das tradições constitucionais e das obrigações internacionais comuns dos Estados-Membros, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, das Cartas Sociais aprovadas pela União e pelo Conselho da Europa, bem como da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

A Parpública atua no respeito pela dignidade da pessoa humana, trata com equidade todas as Partes Intervenientes e promove a igualdade de oportunidades para todas as Partes Intervenientes e potenciais Partes Intervenientes.

A Parpública procura garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores, concretizando o direito a condições de trabalho, e de relacionamento com a Empresa, que respeitem a sua dignidade individual.

A Parpública condena qualquer forma de coação moral ou psicológica e, em geral, todos os comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

2.2. – Proibição de decisão em situação de conflito de interesses

A independência, isenção, objetividade e transparência de atuação de uma qualquer Parte Interveniente pode ficar prejudicada quando aquela toma uma decisão em situação de conflito de interesses, suscetível de aportar perdas à Empresa e de ocorrer sempre que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da Empresa.

Em concreto, considera-se poder existir conflito de interesses sempre que, no exercício da sua atividade ao serviço da Empresa, uma Parte Interveniente seja chamada a intervir num processo de decisão que envolva:

- entidades nas quais tenha interesse direto ou indireto;
- entidades e/ou pessoas com as quais trabalhe ou tenha trabalhado;
- entidades e/ou pessoas que lhe prestem ou tenham prestado serviços fora do contexto da Empresa;
- pessoas a que esteja ou tenha estado ligado por laços de parentesco ou de afinidade;
- pessoas com quem coabite ou tenha coabitado, ou viva ou tenha vivido em economia comum;
- entidades e/ou pessoas de quem tenha recebido ofertas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar a empresa ou o colaborador (o conceito de oferta encontra-se descrito no capítulo 2.3.2 da Política de Gestão de Risco de Fraude da Parpública).

A Parpública obriga-se ainda a implementar mecanismos e regras de independência, isenção, objetividade e transparência de atuação, adequados à separação dos interesses do Grupo Parpública face a interesses individuais e/ou outros interesses organizados que com eles conflituem.

2.3. – Normas de conduta profissional

No exercício das funções e competências que lhes estão cometidas, as Partes Intervenientes devem, designadamente, observar a legalidade, a transparência, a integridade, a independência, a isenção, a objetividade, a lealdade, a boa-fé, o profissionalismo, a responsabilidade, a diligência, a credibilidade, a reserva, a não concorrência e a eficácia.

2.3.1. – Legalidade

A Parpública, e as Partes Intervenientes no exercício das funções que desempenham ao serviço da Empresa, obrigam-se a atuar em estrita conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis.

2.3.2. – Transparência e integridade

A Parpública e as Partes Intervenientes devem desenvolver a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões de transparência, integridade e honestidade, designadamente:

- atuando de forma independente, isenta e objetiva, reportando à Empresa as situações que possam gerar conflito entre o seu interesse pessoal e o dever de lealdade para com a Empresa;
- reportando à Empresa todo e qualquer comportamento violador das disposições regulares e/ou legais aplicáveis, nomeadamente do Código de Ética, praticado por quaisquer parceiros da Empresa;
- atuando de boa-fé e assegurando a lealdade para com os princípios e interesses da Parpública;
- cumprindo as suas obrigações de forma profissional, responsável, diligente e credível, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis;
- explicando e explicitando as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantido o dever de reserva a que estão obrigados, isso lhes seja solicitado;
- não exercendo atividade profissional externa, sem prejuízo das exceções previstas na lei.

O reporte da informação relativa ao registo de interesses dos colaboradores, a situações de fraude e demais irregularidades detetadas, é realizado em conformidade com o descrito na Política de Gestão do Risco de Fraude da Parpública.

2.3.3. – Confidencialidade e segurança da informação

Os administradores e os colaboradores estão obrigados ao dever de reserva, devendo garantir a confidencialidade, nomeadamente sobre as operações do Grupo Parpública e o relacionamento deste com os seus parceiros (acionista Estado, empresas participadas direta ou indiretamente pelo Grupo Parpública, fornecedores, prestadores de serviços e clientes).

A informação relativa ao Grupo Parpública, ou a empresas participadas pelo Grupo Parpública, a que os administradores e os colaboradores tenham acesso no exercício das suas funções, deve ser utilizada apenas e só no interesse da própria empresa, e/ou quando expressamente autorizado.

Os administradores e os colaboradores na posse de informação relevante, entendida como qualquer informação suscetível de poder influenciar a cotação bolsista de títulos de empresas do Grupo Parpública, ou de empresas participadas pelo Grupo Parpública, nomeadamente estimativas de resultados, aquisições, parcerias significativas, alienações, não podem, antes da sua divulgação pública oficial, divulgar essa informação a terceiros.

2.3.4. – Transações particulares no âmbito da Empresa

Os administradores e os colaboradores devem abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transações com empresas do Grupo Parpública ou com entidades com as quais a Parpública mantenha relações comerciais, em condições diferentes das normais de mercado que não lhe seriam aplicáveis caso não existissem tais relações societárias ou comerciais com a Parpública, nomeadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento, ou venda de bens ou serviços.

Os administradores e os colaboradores obrigam-se a declarar os valores mobiliários que detenham em empresas do Grupo Parpública, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo Parpública, aquando da sua nomeação ou contratação, no registo anual de interesses ou sempre que solicitado.

Os administradores e os colaboradores, durante o exercício de funções, devem abster-se de efetuar transações de valores mobiliários de empresas do Grupo Parpública, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o

Grupo Parpública, devendo, se o fizerem, informar a Comissão de Auditoria da Parpública.

2.3.5. – Proibição de práticas de fraude, corrupção e suborno

O Conselho de Administração da Parpública assume o compromisso de não tolerar a fraude ou outras irregularidades, e, para o efeito, implementar procedimentos, atividades de controlo e códigos de conduta apropriados, e cumprir e fazer cumprir os regulamentos e leis aplicáveis.

A Parpública e as Partes Intervenientes estão vinculadas ao reporte imediato de qualquer prática ou tentativa de prática de fraude, corrupção ou suborno, às entidades e/ou pessoas regulamentar e/ou legalmente competentes, nos termos definidos na Política de Gestão de Risco de Fraude da Parpública.

2.3.6. – Desenvolvimento do capital humano

A Parpública segue uma política de recursos humanos orientada para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus colaboradores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional.

A Parpública promove o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus administradores e colaboradores, que devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências e tirar aproveitamento das ações de formação proporcionadas pela Empresa.

Os administradores e colaboradores da Empresa devem respeitar, cultivar e incentivar os valores da Parpública, promovendo a cooperação e a responsabilidade individual, e aceitando a diversidade sem discriminação.

A Parpública desenvolverá esforços para proporcionar aos seus administradores e colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, pagando remunerações justas, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e colaborativo, procurando uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando discriminações e permitindo a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

2.3.7. – Sustentabilidade e ambiente

A Parpública e os seus administradores e colaboradores empenham-se na atenuação dos impactos da sua atividade sobre o ambiente e na promoção da sustentabilidade, procurando para o efeito utilizar o mais eficientemente possível os recursos materiais.

A Parpública compromete-se a integrar os conceitos de sustentabilidade e de responsabilidade social e ambiental no processo de tomada de decisão dos negócios do Grupo.

2.3.8. – Uso e proteção do património da empresa

Os colaboradores estão obrigados a proteger o património da Empresa, em regra utilizando-o apenas em serviço e na condução dos negócios a que estão adstritos no exercício das suas funções, procurando sempre assegurar o seu uso eficiente.

Em particular, no que respeita a instrumentos de trabalho e demais recursos propriedade da Parpública colocados à disposição para o desempenho de funções, os colaboradores devem:

- zelar pela sua conservação e uso funcionalmente adequado e eficiente;
- respeitar, proteger e não fazer uso abusivo dos recursos;
- adotar as medidas mais adequadas e justificadas no sentido de limitar os gastos.

3. – Relações com o acionista, empresas participadas, entidades públicas e sociedade em geral

É objetivo fundamental da Parpública a criação de valor para o acionista Estado, suportado nos compromissos com a excelência do desempenho profissional e económico, e com a responsabilidade social.

Na informação prestada ao acionista Estado, a entidades públicas e privadas e à sociedade em geral, a Parpública disponibilizará elementos qualitativos e quantitativos identificadores dos riscos económicos, financeiros, sociais, ambientais e de sustentabilidade, em conformidade com as disposições regulamentares e/ou legais aplicáveis.

4. – Relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes

A Parpública atuará junto dos seus fornecedores e prestadores de serviços observando um comportamento baseado nas boas práticas existentes a nível do Setor Empresarial do Estado e respeitando os regulamentos internos que regem as aquisições de bens e serviços.

A Parpública promoverá a correção, a urbanidade, a afabilidade, o brio profissional e um tratamento baseado nos princípios de justiça e igualdade nas relações com fornecedores, prestadores de serviço e clientes.

A Parpública avaliará anualmente o relacionamento com fornecedores, prestadores de bens e serviços e clientes, e, oportunamente e por forma a não prejudicar os interesses da Empresa, poderá cessar o relacionamento com aqueles cuja atuação não esteja alinhada com este Código de Ética.

5. – Relações e obrigações para com entidades externas de controlo

A Parpública deve prestar toda a colaboração às autoridades reguladoras, de supervisão e de fiscalização, abstendo-se os seus administradores e colaboradores de quaisquer comportamentos que possam dificultar o exercício dessas autoridades, sem prejuízo do respeito pelas normas regulamentares e/ou legais a que estão obrigados.

6. – Reporte de violações do Código de Ética

A Parpública promoverá o tratamento adequado de todas as violações do Código de Ética reportadas, em regra através da Comissão de Auditoria da Empresa, órgão competente para o efeito.

O reporte de violações ao Código de Ética deve assim ser feito ao Presidente da Comissão de Auditoria da Parpública, por carta fechada, ou para o endereço de correio eletrónico: auditoria@parpublica.pt.

Excecionalmente, se a violação ao Código de Ética envolver membros da Comissão de Auditoria ou de órgãos que dela dependam, o seu reporte deverá ser efetuado por carta dirigida à Comissão Executiva da Parpública.

No processamento das violações ao Código de Ética reportadas, a Parpública assegura a não divulgação da identidade do autor do reporte, sem prejuízo do disposto em regulamentos e lei aplicáveis.

7. – Publicitação

A Parpública disponibiliza o Código de Ética às Partes Intervenientes e público em geral, via publicitação na página internet da Empresa.

8. – Aprovação e vigência

O Código de Ética só é válido após aprovação pelo Conselho de Administração da Empresa.

O presente Código de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração da Parpública em 24 de fevereiro de 2015, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.